

**LEI Nº 5.051, DE 05 DE MARÇO DE 2013**  
(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

**Institui  
a  
Semana  
da  
Carona  
Solidária  
no  
âmbito  
do  
Distrito  
Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Carona Solidária, que será comemorada anualmente na semana do dia 5 de junho – Dia mundial do meio Ambiente.

**Art. 2º** A Semana da Carona Solidária passa a fazer parte do calendário oficial do Distrito Federal.

**Art. 3º** São objetivos da Semana da Carona Solidária:

- I – sensibilizar a sociedade objetivando diminuir o número de veículos nas ruas;
- II – estimular atividades de promoção e apoio à carona solidária;
- III – conscientizar a população sobre a importância da carona solidária;
- IV – chamar a atenção para as questões que levam ao aquecimento global;
- V – incentivar a economia e a integração social;
- VI – diminuir a emissão de CO2.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2013  
125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 06/03/2013.